

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS****EDITAL Nº 3.104/2025****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025****PROCESSO Nº 214/2025****PREÂMBULO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura do Município de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/1997 e por determinação do Senhor Prefeito, **Carlos Henrique Rossi Catalani**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO de empresa para realizar Assessoria Técnica Especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras e realizar Consultoria, Assessoramento e Suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://blcompras.com>).

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 12/09/2025 até as 14h00min do dia 03/11/2025.

Abertura da Sessão Pública: às 14h01min do dia 03/11/2025, no endereço eletrônico <https://blcompras.com>, horário de Brasília.

- Critério de julgamento: Técnica e Preço.
- Modo de disputa: Fechada.
- Não haverá etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO de empresa para realizar Assessoria Técnica Especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras e realizar Consultoria, Assessoramento e Suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação terá **lote único**, conforme constante no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, nos termos do Art. 36 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. Os valores de referência para o fator do preço estão descritos no **Anexo I (a) – Estimativa de Preços**.

1.4.1. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 desde que esteja descrito o presente objeto em seus estatutos (objeto da cooperativa) e os próprios cooperados os executores, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do site <https://bllcompras.com>.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, se for o caso.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. A Concorrência será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica e de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração de enquadramento constante neste Edital para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem as propostas técnica e de preço e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público no dia e horário da Abertura da Sessão Pública.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos apresentados no item 6.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Valor unitário e total para cada o lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.2.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8. Será adotado o modo de **disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.

6. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Como documentação específica, deverá à licitante apresentar, declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que, se vencedora do certame, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a adjudicação**, irá apresentar comprovação de capacitação técnico-operacional, em nome da licitante, para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado de execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

6.2. Do julgamento por técnica e preço

6.2.1. A proposta técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme critérios a seguir estabelecidos:

6.2.1.1. ITEM “A” - Experiência e Habilitação da Empresa em: Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público e em Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios.

6.2.1.2. ITEM “B” - Formação Equipe Técnica.

6.2.1.2.1. Deverá ser apresentada apenas uma declaração de formação por profissional que compõe a equipe técnica.

ITEM “A” - Experiência e Habilitação da Empresa		
Documento comprobatório	Quantidade de Atestados	Total de Pontos
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto	1 a 5	05
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto	6 a 10	10
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto	Acima de 10	20

ITEM “B” – Formação Equipe Técnica			
Declaração de Formação	Quantidade de profissional	Quantidade pontos por profissional	Total de Pontos
Profissional formado na área de Direito.	02	05	10
Profissional formado em Administração Pública ou em Administração com especialização em Gestão Pública.	01	10	10
Profissional formado em Ciências Contábeis.	01	10	10
Profissional da Educação com conhecimento da Carreira do Magistério.	01	10	10
Profissional formado com especialização em Direito Educacional.	02	15	30
Profissional formado com especialização em Direito Público	01	10	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			80

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS ITEM A+B	100
---------------------------------	-----

*Modelo para preenchimento de proposta técnica Anexo II - Critérios Técnicos de Seleção do Fornecedor *

6.3. Critérios De Julgamento

6.3.1. O julgamento das propostas será realizado na modalidade de técnica e preço, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.3.2. O processo de julgamento observará as seguintes fases:

6.3.2.1. I. Habilitação das propostas, conforme os requisitos estabelecidos no Edital e Anexo I - Termo de Referência e na legislação vigente;

6.3.2.2. II. Julgamento das Propostas Técnicas, com a atribuição de pontuação aos critérios definidos no Anexo II – Critérios Técnicos de Seleção do Fornecedor;

6.3.2.3. III. Julgamento das Propostas de Preços, considerando o menor preço entre as propostas habilitadas tecnicamente;

6.3.2.4. IV. Ponderação das Propostas Técnica e Preço, utilizando os pesos estabelecidos no item 6.5 deste Edital, para calcular a Nota Final (NF);

6.3.2.5. V. Classificação das propostas em ordem decrescente da Nota Final (NF) e adjudicação à licitante que obtiver a maior pontuação.

6.3.3. Será considerada vencedora a licitante que, após a ponderação técnica e de preço, apresentar a maior Nota Final (NF).

6.4. Fase De Julgamento Das Propostas Técnicas:

6.4.1. A Fase de Julgamento das Propostas Técnicas observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo II – Critérios Técnicos de Seleção do Fornecedor, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4.2. A avaliação das propostas técnicas será realizada por uma comissão designada para este fim, que atribuirá pontuação aos critérios definidos, considerando a sua relevância para o objeto da contratação.

6.4.3. Os critérios de avaliação técnica poderão incluir, entre outros:

6.4.3.1. I. Qualificação técnica da equipe profissional, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional e a capacitação técnica;

6.4.3.2. II. Metodologia de trabalho proposta, avaliando a adequação, a clareza, a precisão e a viabilidade da proposta;

6.4.3.3. III. Experiência da empresa em serviços similares, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica;

6.4.3.4. IV. Inovação e tecnologia, considerando a adoção de soluções inovadoras e o uso de tecnologias que agreguem valor ao serviço.

6.4.4. A pontuação da proposta técnica (NT) será calculada com base nos critérios estabelecidos no Anexo II, observando a pontuação máxima para cada critério.

6.4.5. A Nota Técnica Final (NTF) será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{NTF} = (\text{NT da Licitante} / \text{NT Máxima}) \times 100$$

Onde:

NT da Licitante = Pontuação total obtida pela licitante na avaliação técnica

NT Máxima = Maior pontuação obtida entre todas as licitantes na avaliação técnica

6.4.6. A Administração poderá desclassificar propostas técnicas que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos ou que apresentem vícios insanáveis.

6.5. Ponderação das Propostas Técnica e Preço:

6.5.1. A Ponderação das Propostas Técnica e Preço será realizada após a etapa de habilitação das propostas técnicas, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5.2. A Nota Final (NF) será calculada mediante a ponderação da Nota Técnica Final (NTF) e da Nota de Preço Final (NPF), utilizando-se os seguintes pesos:

6.5.2.1. I. Proposta Técnica: Peso 60%

6.5.2.2. II. Proposta de Preço: Peso 40%

6.5.3. A Nota de Preço Final (NPF) será calculada da seguinte forma:

$$\text{NPF} = (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Licitante}) \times 100$$

6.5.4. A Nota Final (NF) será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{NTF} \times 0,6) + (\text{NPF} \times 0,4)$$

6.5.5. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **FECHADA**, onde não haverá lances.

7.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, <https://bllcompras.com>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.10.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.13.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais.
- 7.14.** Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.14.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
 - 7.14.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.14.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.14.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.15.2.** empresas brasileiras;
 - 7.15.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.15.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.16.** Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 7.16.1.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.16.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.17.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
 - 8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

9.1.2. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

9.1.3. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.1.4. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=16603>).

9.1.6. As consultas a que se referem os itens 9.1.3 a 9.1.5 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

9.8.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.1.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

9.8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

9.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa relativa aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.8.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.2.8. Observação: Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com Efeitos de Negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

9.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.3.1. Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da [lei \[1\]](#), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ILC - Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG - Índice de Solvência Geral

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.8.3.2.1.1. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um).

9.8.3.2.1.2. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

9.8.3.2.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

9.8.3.2.3. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

9.8.3.2.4. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

9.8.3.2.5. As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

9.8.3.2.6. Prova de Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, **não inferior a R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado.

9.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.4.1. Comprovação Técnico-Operacional: Deverá ser apresentado, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação.

9.8.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9.8.4.2.1. A comprovação a que se refere a alínea acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

9.8.4.2.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s).

9.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

9.8.5.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, conforme modelo **Anexo IV**;

9.8.5.1.1. Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8.5.2. Declaração unificada, conforme modelo **Anexo V**, ou declarações separadas, atestando:

9.8.5.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.8.5.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.8.5.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.8.5.2.4. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

9.8.5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

9.8.5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.8.5.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo **Anexo VI**.

9.8.5.3.1. As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Agente de Contratação, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução do contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do município.

14.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

14.2. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

14.3. A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

14.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. O contrato será firmado entre o município de Penápolis, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

15.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

15.3. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo legal e quantitativo a critério da Administração.

15.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. Os valores do contrato poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados, nas seguintes situações:

15.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor da contratação;

15.5.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os valores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

15.5.3.1.1. Os valores da contratação poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da assinatura da ata de registro de preço.

15.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, após análise e deferimento, retroagindo a data da solicitação.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

16.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

16.3. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

16.4. Constatada alguma irregularidade no objeto fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CRONOGRAMA

17.1. Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público

Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
Análise das legislações educacionais, estruturais e sobre cargos e salários que estejam vigentes no município, bem como do documento elaborado pela Comissão Especial de estudo e análise de anteprojeto de lei.	X					
Pesquisas entre os profissionais envolvidos no Plano de Carreira e Estatuto da Educação para que haja construção coletiva.	X					
Estudo sobre a inclusão dos profissionais de Educação Infantil no Estatuto do Magistério.	X					

Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
Apresentação de simulações de impacto financeiro e de evolução individual de cada profissional na carreira atual e nas alternativas apresentadas.		X				
Apresentação de relatórios e estimativa de cálculo orçamentário-financeiro.		X				
Preparação de anteprojeto de Lei do Estatuto da Educação Municipal e do plano de Carreira do Magistério.			X			
Apresentação da minuta do projeto de Lei.			X			
Discussões das alterações necessárias com a Comissão Especial de estudo e análise de anteprojeto de lei, Departamento Jurídico, Setor de Contabilidade e Comissão de Educação da Câmara Municipal.				X		
Analisar e emitir parecer técnico acerca de eventuais emendas modificativas, substitutivas ou supressivas, eventualmente propostas pelo Poder Legislativo.					X	
Apresentação do projeto final do projeto.						X

17.1.1. O prazo para execução da reestruturação do Estatuto e Plano e Carreira do Magistério Público Municipal será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do início da vigência do contrato e, para a execução destes serviços, serão realizadas, no mínimo, 05 (cinco) visitas técnicas presenciais previamente agendadas entre as partes.

17.2. Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios

17.2.1. Obedecidas as especificações e assuntos descritos neste Anexo a consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios serão ilimitadas durante o período de vigência do contrato (12 meses).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.1.2. Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;

19.1.1.3. Cumprir fielmente o cronograma estabelecido neste Anexo para cada tipo de serviço prestado, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado os termos da Lei;

19.1.1.4. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;

19.1.1.5. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

19.1.1.6. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

19.1.1.7. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;

19.1.1.8. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;

19.1.1.9. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;

19.1.1.10. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

19.1.1.11. Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;

19.1.1.12. Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;

19.1.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;

19.1.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

19.1.1.15. Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;

19.1.1.16. Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;

19.1.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;

19.1.1.18. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; e

19.1.1.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.1.1.20. A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos fixados no item 19.1.1.16 não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.2.1. São obrigações da contratante:

19.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.2.1.4. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

19.2.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela contratada;

19.2.1.6. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

19.2.1.7. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o conserto do serviço e a substituição do respectivo relatório;

19.2.1.8. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

19.2.1.9. Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar e dirimir dúvidas; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.2.1.10. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.

19.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e relatório de trabalhos realizados, sendo 12 (doze) parcelas mensais e será formalizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. A Nota Fiscal ou Fatura liquidada, deverá obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

20.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

20.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

20.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.7. O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

20.8. O proponente vencedor efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 777/1998 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

20.9. Caso o proponente vencedor seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da

opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos itens 20.5 e 20.6 ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

20.10. Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Penápolis/SP.

20.10.1. O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Penápolis/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

20.10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.11. A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento vigente:

20.11.1. Secretaria Municipal de Educação: **02.09.01.3.3.90.39.99** – Dotação nº **098** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Reserva nº **1031** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/22000** (Tesouro – Ensino Fundamental).

20.12. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, de disponibilidade financeira para o procedimento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante / adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

21.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

21.3.1. Advertência por escrito;

21.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis / SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bllcompras.com>.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site <https://bllcompras.com>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12. A Prefeitura Municipal de Penápolis/SP poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://blcompras.com> e <https://www.penapolis.sp.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Serviço de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro, Penápolis/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.16.2. Anexo I (a) – Estimativa de Preços;

23.16.3. Anexo II – Critérios Técnicos de Seleção do Fornecedor;

23.16.4. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

23.16.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23.16.6. Anexo V – Modelo de Declaração;

23.16.7. Anexo VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

23.16.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Penápolis, 19 de agosto de 2025.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Empresa para:

1.1.1. Realizar assessoria Técnica especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras.

1.1.2. Realizar consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O processo licitatório deverá ser realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, com julgamento por técnica e preço, sendo os itens em lote único.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O plano de carreira do Magistério e a reorganização dos planos de carreira já existentes, estão previstos no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde está estabelecido, na meta 18, que os entes federativos devem: “Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal”; 18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

2.2. Além das previsões estabelecidas na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a reestruturação dos planos de carreira na área da Educação é essencial para atualizar as demandas educacionais relacionadas ao magistério e acompanhar as mudanças em andamento na Reforma Administrativa, por iniciativa própria da Administração Municipal. Nesse sentido, é recomendável que o trabalho contemple não apenas uma análise e adequação da carreira atual, mas um planejamento sobre a estrutura existente e os reflexos financeiros e de evolução de cada profissional ao longo do tempo.

2.3. A relevância da contratação desse objeto está alicerçada na necessidade da Prefeitura Municipal de Penápolis obter orientações técnicas especializadas para construção de uma política estratégica de recursos humanos efetiva e alinhada com as peculiaridades e estratégias da Administração Municipal, visando à reestruturação dos planos de carreira na área da educação.

2.4. Além da necessidade imprescindível de se criar um conjunto de ações estratégicas que permeiem por toda a Administração, promovendo o melhor direcionamento dos atos da Prefeitura os quais possibilitem um ambiente sustentável, a contratação dessa assessoria, considerando que a responsabilidade e legitimidade para elaborar tais instrumentos jurídicos são de competência indelegável da Administração, sendo assim, a composição de comissão de servidores para a realização desse trabalho, sob a assessoria, capacitação e treinamento de especialistas é, sem sombra de dúvidas, a forma mais eficiente e eficaz, sem levar em consideração os fatores de transparência e legitimidade. Nossa decisão está amparada na expectativa de trazer resultados, como o fortalecimento institucional e uma política de gestão de pessoal trilhadas em ferramentas, mecanismos e metodologias modernas, eficientes e focadas no desenvolvimento de competências técnicas.

2.5. Por fim, a justificativa se embasa na continuidade das ações da Administração Municipal voltadas para a renovação e reforma de toda a máquina pública envolvendo aspectos da gestão de Recursos Humanos e processos específicos de caráter modernizador na Secretaria Municipal de Educação, sendo ainda ações previstas nos instrumentos de planejamentos previstos no art. 165 da Constituição Federal.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. Reestruturar o Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, em conformidade com a legislação vigente e as demandas educacionais atuais, visando a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino.

3.2. Realizar serviços de consultoria, assessoramento e suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação de Penápolis, assegurando a legalidade, eficiência e eficácia dos processos decisórios e das atividades educacionais, em conformidade com a legislação vigente.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1. Analisar a legislação municipal, planos de carreira existentes, e realizar diagnóstico da situação atual do magistério público de Penápolis.

4.2. Construir, de forma participativa, propostas para um novo Plano de Carreira e Estatuto do Magistério, que contemplem a evolução profissional e a adequação da jornada de trabalho.

4.3. Realizar simulações de impacto orçamentário-financeiro das propostas, considerando a evolução das receitas e despesas do município.

4.4. Elaborar a minuta do novo projeto de Lei e mensagem explicativa, bem como analisar e emitir parecer técnico sobre eventuais emendas.

4.5. Oferecer consultoria técnica para a elaboração de minutas de atos normativos, análise da legislação educacional, e orientação sobre a aplicação de recursos financeiros, direitos e deveres de servidores, alunos e pais, e administração da carreira do magistério.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1. Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público

5.1.1. Metodologia

5.1.1.1. Análise das legislações municipais referentes à estrutura, cargos, salários e demais legislações pertinentes à matéria, além do estudo dos editais de concursos públicos realizados até o presente momento e produção de relatório com os seguintes diagnósticos:

5.1.1.1.1. Estrutural da rede municipal com situação de demanda e ofertas de vagas projetando a necessidade de mais profissionais do magistério;

5.1.1.1.2. Vida funcional individual de cada profissional do magistério, frente à situação salarial atual;

5.1.1.1.3. Orçamentário-Financeiro da situação atual de investimento do município, em salários para todo o magistério municipal, com projeção para os próximos oito anos, considerando as questões relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal e os percentuais mínimos de investimento em salários para o magistério relativo aos recursos vinculados à educação;

5.1.1.1.4. Evolução das receitas da educação, bem como, do município como um todo, com projeção para os próximos oito anos;

5.1.1.1.5. Atualização do estatuto dos profissionais da educação - magistério;

5.1.1.1.6. Adequação dos planos de cargos e vencimentos dos profissionais da educação - magistério.

5.1.1.2. No mínimo 05 (cinco) reuniões presenciais com a Comissão Especial de Estudo e Análise de Anteprojeto de Lei, Procuradoria Geral do Município, Serviço de Contabilidade, Comissão de Educação e Assistência Social da Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Municipais de Penápolis e demais envolvidos no processo de elaboração da nova legislação, para:

5.1.1.2.1. Construção de proposta de um novo Plano de Carreira do Magistério Municipal e um novo Estatuto do Magistério, contemplando mecanismos de evolução e composição da jornada de acordo com leis vigentes atualizadas;

5.1.1.2.2. Sugestão de anteprojeto de lei e seus anexos para a carreira; sugestão de enquadramento na carreira.

5.1.1.3. Pesquisas entre os profissionais envolvidos no Plano de Carreira e Estatuto da Educação para que haja construção coletiva, levando em conta os anseios pretendidos pelos profissionais que estejam previstos em legislações federais, estaduais e municipais.

5.1.1.3.1. Reunião (palestra, audiência pública, etc.) com servidores e representantes da Comissão Especial de Estudo e Análise de Anteprojeto de Lei;

5.1.1.3.2. Reunião com vereadores (possível audiência pública na câmara de vereadores) para apresentação dos relatórios e a sugestão da estrutura do novo Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis.

5.1.1.4. Simulações, em tempo real e quantas forem necessárias, de impacto orçamentário-financeiro e de evolução dos profissionais da educação na nova carreira de propostas para uma carreira, projetando a evolução de receitas (Receita Corrente Líquida, Receita total de impostos, formação dos 25% destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e despesas da administração e dentro dela aquela com os profissionais educação, e separadamente, com o magistério.

5.1.1.5. Materiais ou instrumentos que deverão ser produzidos:

5.1.1.5.1. Documento contendo o cronograma das atividades que serão desenvolvidas e como será definido o trabalho que permitirá a reestruturação da carreira do magistério no município e o novo Estatuto do Magistério;

5.1.1.5.2. Sugestão da redação do anteprojeto de lei da nova carreira do magistério Municipal e do Estatuto do Magistério;

5.1.1.5.3. Relatório da evolução do impacto financeiro da nova carreira, ao longo dos próximos oito anos, confrontado com projeções de variação salarial de cada profissional do magistério, mês a mês, ao longo deste período, bem como, a situação da receita corrente líquida do município e a composição das receitas da educação municipal;

5.1.1.5.4. Relatório de sugestão de enquadramento dos profissionais do magistério na nova carreira com detalhamento individual;

5.1.1.5.5. Estudo sobre a inclusão dos profissionais da Educação Infantil, nos termos do Artigo 26, inciso II da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, onde lê-se: “profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica”.

5.1.1.6. Preparar a minuta do novo projeto de Lei e da mensagem explicativa do seu conteúdo legislativo (produto final que dever ser produzido pela empresa).

5.1.1.7. Analisar e emitir parecer técnico acerca de eventuais emendas modificativas, substitutivas ou supressivas, eventualmente propostas pelo Poder Legislativo.

5.1.2. Organização dos Trabalhos e Responsabilidades

5.1.2.1. Caberá a equipe da contratada a elaboração dos conteúdos programáticos dos trabalhos que serão desenvolvidos sob a coordenação conjunta do Secretário Municipal de Educação, e terão a participação de uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria a ser editada pelo Chefe do Executivo Municipal e Comissão Especial de estudo e análise de anteprojeto de lei.

5.1.2.2. As deliberações sempre serão formalizadas através de reuniões de trabalho entre a Comissão da Secretaria Municipal de Educação e os representantes da Contratada, mediante documento a ser entregue ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal para conhecimento e deliberação final.

5.1.2.3. As atribuições da coordenação dos trabalhos e da equipe técnica da contratada serão as seguintes:

5.1.2.3.1. Coordenação Geral Dos Trabalhos

5.1.2.3.1.1. A Coordenação Geral dos trabalhos deverá:

- Coordenar as reuniões de trabalho e informar todas as etapas das atividades desenvolvidas;
- Disponibilizar cópia da legislação que dispõe sobre estrutura organizacional do Executivo, cópias das leis (estatutos, planos e suas alterações) que trata de pessoal;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos que vierem a ser solicitadas pela equipe da contratada;
- Promover a interlocução com todos os setores envolvidos, inclusive com o sindicato dos servidores municipais;
- Informar permanentemente ao Prefeito Municipal sobre o andamento dos trabalhos;
- Preparar local e material necessário para a capacitação dos membros da comissão e interessados autorizados a participarem dos encontros.

5.1.2.3.1.2. Equipe Técnica

- Apresentar à coordenação todos os relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

- b) Elaborar cronograma de trabalho e apresentar o anteprojeto de lei à Comissão Especial conforme objeto deste Termo de Referência;
- c) Participar das reuniões quanto à discussão do anteprojeto de lei aos gestores municipais;
- d) Participar das reuniões de apresentações do anteprojeto de lei aos servidores do Magistério.

5.1.2.3.1.3. Comissão Especial

5.1.2.3.1.3.1. Comissão Especial de estudo e análise de anteprojeto de lei de uma nova carreira do magistério com seus anexos e demais relatórios a serem desenvolvidos, composta por representantes das seguintes unidades Administrativas:

- a) 01 (um) Representante do Prefeito;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração / Serviço de Recursos Humanos.
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 02 (dois) Membros do Conselho Municipal de Educação;
- f) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo preferencialmente Supervisores de Ensino.

5.1.2.3.1.3.2. A Comissão Especial nomeada terá como atribuições a participação efetiva na preparação do anteprojeto de lei que trata o objeto deste Termo de Referência.

5.1.2.3.1.3.3. A Comissão Especial deverá contar com suporte técnico especializado para dar suporte em suas ações, no exercício de suas atribuições poderá requisitar auxílio da Assessoria Jurídica e terá acesso irrestrito às repartições públicas podendo solicitar servidores para auxiliarem nas suas funções.

5.1.2.3.1.3.4. A Comissão deverá registrar em ata todos os assuntos discutidos durante as reuniões e se entender necessário definir regulamento próprio para organizar a sua forma de atuação.

5.1.3. Os trabalhos deverão ser realizados a partir de orientações e com a fiscalização da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, contemplando as análises, discussões de alterações se necessário, simulações de impacto financeiro e de evolução individual de cada profissional na carreira atual e nas alternativas apresentadas, preparação de anteprojeto de lei de uma nova carreira do magistério com seus anexos, apresentação de relatórios e estimativa de cálculo orçamentário-financeiro, e participação em reuniões, palestras e audiências públicas se necessário.

5.2. Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios

5.2.1. Assessoramento e Consultoria ao órgão responsável pela educação municipal, disponibilizados de forma continuada serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade.

5.2.2. Atendimento as consultas prévias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre casos concretos, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela contratada, por todos os meios de comunicação.

5.2.3. Elaboração de pareceres técnicos escritos para consultas enviadas pela contratante sobre temas relacionados ao objeto do contrato.

5.2.4. Análise técnica da legislação municipal vigente da área da educação, conforme solicitação da contratante, como Plano de Carreira do Magistério, Plano Municipal de Educação e outras normas, com indicação ou recomendação de atualização/adequação a normas superiores e necessidade de inovação, bem como oferta de consultoria técnica para referida atualização/adequação.

5.2.5. Consultoria para elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se fielmente as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

5.2.6. Consultoria técnica ao Sistema Municipal de Ensino para seu legal funcionamento e similaridade legal com as normas do sistema federal e estadual de ensino.

5.2.7. Consultoria técnica no que se refere à utilização dos recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para atendimento ao princípio da legalidade.

5.2.8. Consultoria para a correta aplicação das normas que regem direitos e deveres dos servidores, alunos e pais e responsáveis.

5.2.9. Consultoria técnica nos atos referentes à administração dos servidores da carreira do magistério, tais como: atribuição de classes e aulas, análise de títulos e documentos para concessão de progressões na carreira, vantagens funcionais, afastamentos legais, etc.

5.2.10. Reuniões periódicas por meio de plataforma on-line, com técnicos designados pela contratada, em datas e horários previamente agendados de comum acordo entre as partes.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO / CRONOGRAMA

6.1. Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público

Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
Análise das legislações educacionais, estruturais e sobre cargos e salários que estejam vigentes no município, bem como do documento elaborado pela Comissão Especial de estudo e análise de anteprojeto de lei.	X					
Pesquisas entre os profissionais envolvidos no Plano de Carreira e Estatuto da Educação para que haja construção coletiva.	X					

Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
Estudo sobre a inclusão dos profissionais de Educação Infantil no Estatuto do Magistério.	X					
Apresentação de simulações de impacto financeiro e de evolução individual de cada profissional na carreira atual e nas alternativas apresentadas.		X				
Apresentação de relatórios e estimativa de cálculo orçamentário-financeiro.		X				
Preparação de anteprojeto de Lei do Estatuto da Educação Municipal e do plano de Carreira do Magistério.			X			
Apresentação da minuta do projeto de Lei.			X			
Discussões das alterações necessárias com a Comissão Especial de estudo e análise de anteprojeto de lei, Departamento Jurídico, Setor de Contabilidade e Comissão de Educação da Câmara Municipal.				X		
Analisar e emitir parecer técnico acerca de eventuais emendas modificativas, substitutivas ou supressivas, eventualmente propostas pelo Poder Legislativo.					X	
Apresentação do projeto final do projeto.						X

6.1.1. O prazo para execução da reestruturação do Estatuto e Plano e Carreira do Magistério Público Municipal será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do início da vigência do contrato e, para a execução destes serviços, serão realizadas, no mínimo, 05 (cinco) visitas técnicas presenciais previamente agendadas entre as partes.

6.2. Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios

6.2.1. Obedecidas as especificações e assuntos descritos neste Anexo a consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios serão ilimitadas durante o período de vigência do contrato (12 meses).

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser apresentado, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação.

8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado (s).

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser cotados na seguinte conformidade:

ITEM	VALOR
Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público e Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios	R\$

9.2. O valor da proposta deve incluir os custos de todos os itens acima mencionadas, serviços prestados, contribuições sociais, impostos, taxas, encargos previstos na legislação trabalhista, provisionamentos e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, além de todos os custos de alimentação, hospedagem e traslado durante as visitas técnicas, não sendo admitido cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Como documentação específica, deverá à licitante apresentar, declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que, se vencedora do certame, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a adjudicação**, irá apresentar comprovação de capacitação técnico-operacional, em nome da licitante, para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado de execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

10.2. Do julgamento por técnica e preço

10.2.1. A proposta técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme critérios a seguir estabelecidos:

10.2.1.1. ITEM “A” - Experiência e Habilitação da Empresa em: Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público e em Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios.

10.2.1.2. ITEM “B” - Formação Equipe Técnica.

10.2.1.2.1. Deverá ser apresentada apenas uma declaração de formação por profissional que compõe a equipe técnica.

ITEM “A” - Experiência e Habilitação da Empresa		
Documento comprobatório	Quantidade de Atestados	Total de Pontos
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto	1 a 5	05
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto	6 a 10	10
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto	Acima de 10	20

ITEM “B” – Formação Equipe Técnica			
Declaração de Formação	Quantidade de profissional	Quantidade pontos por profissional	Total de Pontos
Profissional formado na área de Direito.	02	05	10
Profissional formado em Administração Pública ou em Administração com especialização em Gestão Pública.	01	10	10
Profissional formado em Ciências Contábeis.	01	10	10
Profissional da Educação com conhecimento da Carreira do Magistério.	01	10	10
Profissional formado com especialização em Direito Educacional.	02	15	30
Profissional formado com especialização em Direito Público	01	10	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			80
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS ITEM+A+B			100

10.3. Critérios De Julgamento

10.3.1. O julgamento das propostas será realizado na modalidade de técnica e preço, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3.2. O processo de julgamento observará as seguintes fases:

- I. Habilitação das propostas, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- II. Julgamento das Propostas Técnicas, com a atribuição de pontuação aos critérios definidos no Anexo II – Critérios Técnicos de Seleção do Fornecedor;
- III. Julgamento das Propostas de Preços, considerando o menor preço entre as propostas habilitadas tecnicamente;
- IV. Ponderação das Propostas Técnica e Preço, utilizando os pesos estabelecidos no item 10.5 deste Termo de Referência, para calcular a Nota Final (NF);
- V. Classificação das propostas em ordem decrescente da Nota Final (NF) e adjudicação à licitante que obtiver a maior pontuação.

10.3.3. Será considerada vencedora a licitante que, após a ponderação técnica e de preço, apresentar a maior Nota Final (NF).

10.4. Fase De Julgamento Das Propostas Técnicas:

10.4.1. A Fase de Julgamento das Propostas Técnicas observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo II – Critérios Técnicos de Seleção do Fornecedor, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.2. A avaliação das propostas técnicas será realizada por uma comissão designada para este fim, que atribuirá pontuação aos critérios definidos, considerando a sua relevância para o objeto da contratação.

10.4.3. Os critérios de avaliação técnica poderão incluir, entre outros:

- I. Qualificação técnica da equipe profissional, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional e a capacitação técnica;
- II. Metodologia de trabalho proposta, avaliando a adequação, a clareza, a precisão e a viabilidade da proposta;
- III. Experiência da empresa em serviços similares, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica;

IV. Inovação e tecnologia, considerando a adoção de soluções inovadoras e o uso de tecnologias que agreguem valor ao serviço.

10.4.4. A pontuação da proposta técnica (NT) será calculada com base nos critérios estabelecidos no Anexo II, observando a pontuação máxima para cada critério.

10.4.5. A Nota Técnica Final (NTF) será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NTF = (NT \text{ da Licitante} / NT \text{ Máxima}) \times 100$$

Onde:

NT da Licitante = Pontuação total obtida pela licitante na avaliação técnica

NT Máxima = Maior pontuação obtida entre todas as licitantes na avaliação técnica

10.4.6. A Administração poderá desclassificar propostas técnicas que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos ou que apresentem vícios insanáveis."

10.5. Ponderação das Propostas Técnica e Preço

10.5.1. Ponderação das Propostas Técnica e Preço será realizada após a etapa de habilitação das propostas técnicas, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5.2. A Nota Final (NF) será calculada mediante a ponderação da Nota Técnica Final (NTF) e da Nota de Preço Final (NPF), utilizando-se os seguintes pesos:

I. Proposta Técnica: Peso 60%

II. Proposta de Preço: Peso 40%

10.5.3. A Nota de Preço Final (NPF) será calculada da seguinte forma:

$$NPF = (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Licitante}) \times 100$$

10.5.4. A Nota Final (NF) será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (NTF \times 0,6) + (NPF \times 0,4)$$

10.5.5. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

11. REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇO

11.1. Os valores do contrato poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor da contratação;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os valores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

11.1.3.1.1. Os valores da contratação poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da assinatura da ata de registro de preço.

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, após análise e deferimento, retroagindo a data da solicitação.

12. OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.1.2. Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;

12.1.3. Cumprir fielmente o cronograma estabelecido neste Anexo para cada tipo de serviço prestado, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado os termos da Lei;

12.1.4. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;

12.1.5. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

12.1.6. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

12.1.7. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;

12.1.8. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;

12.1.9. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;

12.1.10. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

12.1.11. Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;

12.1.12. Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;

- 12.1.13.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 12.1.14.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.1.15.** Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;
- 12.1.16.** Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;
- 12.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;
- 12.1.18.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; e
- 12.1.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.20.** A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos fixados no item 12.1.16 não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

- 13.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4.** Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;
- 13.1.5.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela contratada;
- 13.1.6.** Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;
- 13.1.7.** Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o conserto do serviço e a substituição do respectivo relatório;
- 13.1.8.** Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;
- 13.1.9.** Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar e dirimir dúvidas; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.10.** Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.
- 13.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo legal e quantitativo a critério da Administração.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante / adjudicatário que:

- 15.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- 15.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.
- 15.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.3.** A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- 15.3.1.** Advertência por escrito;
- 15.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis / SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ILC - Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG - Índice de Solvência Geral

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

16.2.1.1. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um).

16.2.1.2. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

16.2.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

16.2.3. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

16.2.4. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

16.2.5. As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

16.2.6. Prova de Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução do contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.1. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do município.

17.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

17.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

17.2. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

17.3. A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

17.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e relatório de trabalhos realizados, sendo 12 (doze) parcelas mensais e será formalizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura liquidada, deverá obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

18.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

18.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Ensino Fundamental

19.2. Dotação: 98 (3.3.90.39.99) - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

19.3. Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

19.4. Aplicação: 22000 - Ensino Fundamental

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Fiscal:

20.1.1. Nome: Luciana Marchese Ferreira Padilha

20.1.2. Cargo: Supervisora Educacional

20.2. Fiscal:

20.2.1. Nome: Maria Teresa Viana Monteiro Coimbra

20.2.2. Cargo: Supervisora Educacional

20.3. Gestor:

20.3.1. Nome: Neira Maria Pereira Pinheiro

20.3.2. Cargo: Secretária Municipal de Educação

ANEXO I (a) – ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor de Referência Unit.
01	Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público e Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios (Especificação completa no Termo de Referência)	Mês	12,00	R\$ 13.800,00

ANEXO II – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ITEM “A”- Experiência e Habilitação da Empresa		
Documento comprobatório	Quantidade de Atestados	Total de Pontos
Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares e compatíveis como objeto		
TOTAL DE PONTOS		

ITEM “B” – Formação Equipe Técnica			
Declaração de Formação	Quantidade de profissional	Quantidade pontos por profissional	Total de Pontos
Profissional formado na área de Direito.			
Profissional formado em Administração Pública ou em Administração com especialização em Gestão Pública.			
Profissional formado em Ciências Contábeis.			
Profissional da Educação com conhecimento da Carreira do Magistério.			
Profissional formado com especialização em Direito Educacional.			
Profissional formado com especialização em Direito Público			
TOTAL DE PONTOS			

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS ITEM A+B	
--	--

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Proposta de Preços**Concorrência Eletrônica nº 010/2025 – Processo nº 214/2025 – Edital nº 3.104/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para realizar Assessoria Técnica Especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras e realizar Consultoria, Assessoramento e Suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público e Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios (Especificação completa no Termo de Referência)	Mês	12,00		

O valor da proposta deve incluir os custos de todos os itens acima mencionados, serviços prestados, contribuições sociais, impostos, taxas, encargos previstos na legislação trabalhista, provisionamentos e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, além de todos os custos de alimentação, hospedagem e traslado durante as visitas técnicas, não sendo admitido cobrança de qualquer item não previsto no Termo de Referência.

A empresa _____ declara que:

- Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- O prazo de execução/entrega do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da requisição de compra.

_____, ____ de _____ de 2025.
(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.****Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME)
ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **Concorrência Eletrônica nº 010/2025 – Processo nº 214/2025, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme §§ 4º e 5º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Concorrência Eletrônica nº 010/2025 – Processo nº 214/2025 – Edital nº 3.104/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para realizar Assessoria Técnica Especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras e realizar Consultoria, Assessoramento e Suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Município de Penápolis

Empresa:

Nome:

Cargo:

RG:

CFP:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo^[2]:

Endereço Comercial Completo^[3]:

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº /2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, objetivando a **CONTRATAÇÃO de empresa para realizar Assessoria Técnica Especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras e realizar Consultoria, Assessoramento e Suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Concorrência Eletrônica nº 010/2025 – Processo nº 214/2025.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO de empresa para realizar Assessoria Técnica Especializada para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Salários do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Penápolis, Lei nº 1641 de 23 de dezembro de 2009 e Lei nº 1724 de 25 de abril de 2011, suas atualizações, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras e realizar Consultoria, Assessoramento e Suporte aos processos decisórios desta Secretaria Municipal de Educação**, conforme Concorrência Eletrônica nº 010/2025 – Processo nº 214/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços em conformidade com as especificações da Concorrência Eletrônica nº 010/2025 - Processo nº 214/2025.

2.2. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Constatada alguma irregularidade no serviço fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. O prazo para execução da reestruturação do Estatuto e Plano e Carreira do Magistério Público Municipal será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do início da vigência do contrato, conforme cronograma do item 6 do Termo de Referência, e, para a execução destes serviços, serão realizadas, no mínimo, 05 (cinco) visitas técnicas presenciais previamente agendadas entre as partes.

2.6. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo legal e quantitativo a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e relatório de trabalhos realizados, sendo 12 (doze) parcelas mensais e será formalizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Revisão do Plano de Carreira e Salários do Magistério Público e Consultoria, assessoramento e suporte aos processos decisórios (Especificação completa no Termo de Referência)	Mês	12,00		

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura liquidada, deverá obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.8. O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.9. O proponente vencedor efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 777/1998 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

4.10. Caso o proponente vencedor seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos itens 4.8 e 4.9 ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

4.11. Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Penápolis/SP.

4.12. O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Penápolis/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada neste Contrato: 06/06/2025.

5.2. Os valores do contrato também poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrados, nas seguintes situações:

5.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor da contratação;

5.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os valores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.2.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, após análise e deferimento, retroagindo a data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

6.1.1. Secretaria Municipal de Educação: **02.09.01.3.3.90.39.99** – Dotação nº **098** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Reserva nº **1031** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/22000** (Tesouro – Ensino Fundamental).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante, através do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A Gestão deste Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____.

7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.4. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.5. Constatada alguma irregularidade no serviço fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de prorrogação dos prazos previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.3. Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;

8.1.4. Cumprir fielmente o cronograma estabelecido neste Anexo para cada tipo de serviço prestado, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado os termos da Lei;

8.1.5. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;

8.1.6. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

8.1.7. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

8.1.8. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;

8.1.9. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;

8.1.10. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;

8.1.11. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

- 8.1.12.** Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;
- 8.1.13.** Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;
- 8.1.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.16.** Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;
- 8.1.17.** Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;
- 8.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;
- 8.1.19.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; e
- 8.1.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.21.** A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos fixados no item 8.1.17 não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.
- 8.2.** Das Obrigações do Contratante:
- 8.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.4.** Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;
- 8.2.5.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela contratada;
- 8.2.6.** Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;
- 8.2.7.** Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o conserto do serviço e a substituição do respectivo relatório;
- 8.2.8.** Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;
- 8.2.9.** Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar e dirimir dúvidas; e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.10.** Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.
- 8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 9.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência por escrito;
- 9.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução do contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do município.

11.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

11.2. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

11.3. A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

11.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2025.

p/ Contratante p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

[1] Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – TCESP 728.989.15-3.

[2] **Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

[3] Idem ao anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ambrósio Ianela**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193116** e o código CRC **BAAD6216**.